N.° 503. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 297 1.° andar em mezes por 649 reis huma folha que sahira todos os dias uteis.

Segunda Feira 18 de Outubro. *S. Lucas Evangilista.*

Preamar as 6 horas e 6 minutos da manhã.

QUANDO a influencia das doutrinas naõ encontra obstacolo, nem rezistencia em sua acçaõ, e as ideas circulaõ livremente, ve-se reinar a paz, a ordem, e segurança; mas estes bens, que a consciencia publica conhece, somente dimanaõ da propagaçaõ de verdades incontestaveis. He por isso, que a reacçaõ se torna necessaria para combater opiniões perniciosas, e he este hum dever do Cidadaõ, a que a Patria o chama, e cuja voz promptamente deve seguir.

Isto posto naõ nos podiamos conservar em silencio a face da insultante e desaforada correspondencia inserta no Cruzeiro 127. Nam quid dissimulo! aut quæ me ad majora reservo! He esta sem duvida huma das producções mais infames dos apostolos da sizania: nella sobre insultar-se o brioso Povo Pernambucano, e espalhar-se a desconfiança entre os Brazileiros, infringe-se abertamente os principios de Direito das Gentes insultando-se a heroica Naçaõ Francza, injuriada pelo ataque feito a pessoa de seu Cunsul. Trataremos de combater cada hum dos topicos dessa incendiaria correspondencia, provando as thezes, que vimos de estabelecer.

Censura o Cruzeiro o procedimento do Consul Francez, Mr. Auboin, por querer no dia 12 (como fez) içar a bandeira Tricolor, que hoje tremula na França, e diz que naõ tinha direito de o fazer; porque foi nomeado por Carlos X., e que a sua nomeaçaõ foi feita para deffender os seus direitos. Este pobre argumento nenhuma resposta merecia: entretanto basta lembrar a esse miope em Politica, estupido correspondente do Cruzeiro, que a nomeaçaõ dos Consules, e de todos os Agentes Diplomaticos, posto que seja feita pelos Imperantes, tem por fim manter, e sustentar os direitos das Nações, que representaõ, e por conseguinte as suas attribuições nenhuma alteraçaõ sofrem com o desaparecimento de quem os nomeou: como a sua reprezentaçaõ he Nacional, somente cessa, finda a sua missaõ, ou revogados os seus poderes.

Mas, diz o Cruzeiro, a Coroa foi roubada a Carlos X., que he o legitimo Soberano; querendo inferir daqui, que sendo illegitima a revoluçaõ nenhum direito tinha o Consul de levantar a Bandeira Tricolor. Esta quartada nos faz exclamar com Metastasio: *A spetaclo tal sapreste amici le riza tratener?* Perguntamos a esse reptil em Literatura, que quer dizer Legitimidade? Sim, he huma fantasmagoria, hum nome vaõ, despido de sentido; mas que recebe o elasterio, que os despotas lhe querem dar, torcendo-a sempre para o lado dos seus particulares interesses; he huma verdadeira boceta de Pandora, que tantos males tem derramado no meio das Nações; he finalmente o triunfo do Despotismo em sacrificio da verdade. ' Nós naõ reconhecemos por legitimo, senaõ aquillo, que he sancionado pela vontade Nacional! Se os Reis saõ legitimos, he porque os Povos assim o querem, depozitando nelles toda a sua confiança, e fazendo com elles hum contracto perfeito lhes transmittem o exercicio do poder soberano, e se obrigaõ a obedecer-lhes. Mas, logo que os Reis, bem longe de fazerem a felicidade da Naçaõ, para que saõ destinados, tornaõ se seus oppressores, e convertem o poder, de que estaõ revestides em vantagem propria, e particular, em huma palavra, logo que elles se tornaõ tirannos, a resistencia da Naçaõ he hum dever, reclamado pelo principio conservador, e authoriza-

do pela ruptura do pacto social. Se se admittisse doutrina contraria, era preciso contestar a Soberania das Nações, e a existencia do pacto social, que saõ os dous pontos cardeaes, em que se funda todo o organismo politico dos Estados.

Os principios estabelecidos nos levaõ a concluir, que a actual revoluçaõ de França he legitima; naõ so porque foi Nacional; como pelos fundamentos, que a motivaraõ. Carlos X. violou abertamente a Carta; embaïdo pelas sugestões de perfidos Conselheiros quiz illudir o voto da França, e aclamar-se absoluto. Eis-aqui como a tirannia paga os excessos, e sacrificios de hum Povo generoso, que tanto pugnou pela gloria dos Bourbões! Quaõ diverso naõ he o caracter de Carlos X. do de Henrique IV., o qual dizia; que *tentar contra a liberdade de hum Francez, era violar a primeira lei do Estado!*

Em taes conjuncturas huma revoluçaõ he o unico remedio salutar, para livrar o Estado da morte politica. Os Francezes o conheceraõ e pozeraõ em pratica. Entre Povos, que tem energia a Liberdade nasce sempre do Despotismo. Principes, naõ abuzeis da vossa authoridade. Huma Naçaõ opprimida sacode em fim o jugo. Tell levanta o estandarte da Liberdade, e he seguido por seus Concidadãos. O poder de Fellippe II., que ameaçava a Europa, he abatido pelo esforço da Hollanda. Humas folhas de cha' fazem libertar à America do jugo dos Inglezes no momento, em que estes eraõ senhores dos mares. Porem deixando digressões, e tornando ao nosso assumpto, dizemos, que sendo justamente emprehendida a revoluçaõ da França, e estando consumada, como nos dizem as folhas Estrangeiras, nenhum acto reprehensivel commetteo Mr. Auboin por içar a Bandeira Tricolor, tanto mais, quanto he de prezumir, que elle naõ obraria assim, se naõ tivesse instrucções para o fazer.

Naõ quer isto o Cruzeiro, o quàl diz, que havendo hum tractado de Paz entre o Brazil e Carlos X. naõ se podia levantar essa Bandaira sem ordem expressa da Corte. Temos a notar duas cousas. Primeiramente cumpre advertir, que o Cruzeiro labora n' hum equivoco muito grande; porque o Tratado de 6 de Junho de 1826 he feito entre o Brazil, e a França, e naõ entre o Brazil e Carlos X. Qualquer que seja a forma de Governo os Tractados se reputaõ feitos de Naçaõ para Naçaõ, e em utilidade sua, ao menos presumpta, e como he hum principio, que as Nações naõ morrem, segue-se, que os Tractados sempre saõ obrigatorios, ainda que morraõ, ou cessem de governar os Principes contractantes. Esta doutrina so' tem excepçaõ, quando os Tractados saõ pessoaes, os quaes, he claro, expiraõ com a pessoa; mas o Tractado entre o Brazil e a França naõ he desta qualidade, e por conseguinte ficaõ subsistindo as mesmas obrigações, posto que Carlos X. cessasse de reinar.

Em segundo lugar naõ vemos, que o Consul Francez necessite de authorizaçaõ da nossa Corte para arvorar a sua Bandeira, nem em que se funde o Cruzeiro para tal afirmar. Segundo os principios da Diplomacia os Consules naõ podem entrar no exercicio de suas funcções, sem que primeiro as suas — cartas de provizaõ — obtenhaõ o — exequatur — ou a confirmaçaõ do Imperante, em cujo Estado elles devem rezidir. Estes principios saõ reconhecidos no mesmo Tractado entre o Brazil e a França no Art. 4, e he sobre este ponto que se limita a inspecçaõ da nossa Corte. Querer por tanto que ella authorize o Consul Francez, para arvorar a Bandeira Trico-lor, he querer, que ella tenha ingerencia no regimen interno das Nações Estraugeiras, o que bate de frente a sua independencia, e naõ importa menos, que invazaõ de direitos Magestaticos; porquanto, quem pode legitimar o uzo da Bandeira Trico-lor, a nossa Corte, ou a vontade dos Francezes, que a adoptaraõ? A nossa Corte pode refuzar, ou naõ o — exequatur — a qualquer Consul Estrangeiro; mas naõ tem direito de designar-lhe, ou authorizar-lhe o uzo desta, ou daquella Bandeira. Se o Governo actual da França naõ esta' ainda reconhecido pelo Brazil; isto naõ tira, que o Consul possa uzar da Bandeira ultimamente adoptada. Ainda que os Consules naõ sejaõ Ministros Publicos, elles gozaõ da protecçaõ do Direito das Gentes, e consideraõ-se revestidos d' algum caracter Diplomatico; pelo que o Estado, que os recebe, tacitamente promette dar-lhes toda a liberdade, e segurança, para elles poderem bem desempenhar as suas funcções; por conseguinte, se o nosso Governo quizesse prohibir (o que jamais se pode espe-

rar) ao Consul Francez o uzo da Bandeira Tri-color, atacava a sua liberdade, e dava a entender, que naõ queria reconhecer a actual mudança politica da França, e em tal caso o Gabinete Francez tinha razaõ de queixar-se de nós, o que poderia produzir algum desintelligencia entre as duas Nações.

Mas, pergunta-se, que ataque nos fez o Consul Francez por ter içado a Bandeira Tricolor? Nenhum, e por tanto naõ ha direito de obstar o seu procedimento. Quando mesmo a revoluçaõ da França naõ fosse avante (o que Deos naõ permitta) nenhum compromettimento resultava para o nosso Governo, visto que elle naõ authorizou o uzo da Bandeira, por ser cousa, que deve ficar a' disposiçaõ dos Agentes Diplomaticos. Em falta de Tractados (he doutrina corrente em todos os Publicistas) o costume deve servir de regra entre as Nações a respeito de uzos innocentes, ou indiferentes, e por conseguinte, quando se recebe hum Consul sem condições expressas, julga-se, que elle he admittido segundo o que se acha adoptado pelo Direito das Gentes costumeiro. O uzo das armas e bandeiras entra neste numero; por tanto, quando hum Agente Diplomatico de qualquer ordem arvora defronte de sua casa a Bandeira de sua Naçaõ, tem o direito de o fazer. Se o Consul Francez levantasse a Bandeira da Prussia, ou da Russia daria motivos de suspeita; mas elle levanta a Bandeira Tri-color, que tremúla na França, como todos sabem, a revoluçaõ esta' completa, prezume-se, que elle esta' authorizado para isso, logo naõ ha razaõ de prohibir-lhe esse uzo, que he manifestamente innocente.

Do que temos dicto devemos concluir, que o Excellentissimo Snr. Prezidente se naõ deve oppôr a que o Consul Francez uze, ou naõ da Bandeira Tricolor. S, Ex. he assaz circunspecto, e bem sabe, que os Estrangeiros so estaõ obrigados as Leis geraes, que dizem respeito a' boa ordem, e que naõ tem relaçaõ com a qualidade de Cidadaõ, ou subdito do Estado; e pelo que respeita aos Consules, posto que a opiniaõ geralmente recebida os sugeite as Justiças civil e criminal do Paiz, em que rezidem; com tudo isto naõ tem lugar a respeito daquellas cousas, que tem relaçaõ com o seu caracter Diplomatico. Wicquefort Traite' de l'ambasseur L. 1. Sec. 5.

Temos mostrado, que o Consul Francez tem direito de levantar a sua Bandeira; mas ainda que o naõ tivesse, deveria o Cruzeiro insultalo, ameaçando-o com pancadas? Que diraõ as Nações da Europa, vendo, que entre nós existem escriptores, que insultaõ os seus Diplomaticos? Naõ he isto querer motivar a desinteligencia entre Nações, com quem estamos em boa paz, e harmonia? E naõ se tem visto por cousas de muito menos consideraçaõ o rompimento de hostilidades, e ate' de guerra? Que juizo faraõ de nós as Nações cultas sabendo deste insulto sem motivo, nem rasaõ alguma? Se os Agentes Diplomaticos saõ pessoas sagradas, que se devem respeitar mesmo no estado de guerra, quanto mais no estado de paz?

Sr. Consul Francez, permitti, que nos dirijamos a vós. Naõ foi a Naçaõ Brazileira, naõ foi o nosso Governo, que vos insultou; mas sim esse pugillo de scelerados, esse pequeno numero de captivos, que existe entre nós, que vos odeia, e a' vossa Naçaõ; porque sois livres. Elles fazem a guerra a' liberdade, em qualquer parte, em que ella apparece. Vós fosteis insultado, bem sabeis o que deveis fazer: dirigi-vos a' vossa Naçaõ; dirigi-vos igualmente ao nosso Governo, de quem devereis receber a devida satisfaçaõ, e esperar, que naõ fique impune o ataque feito a vossa pessoa.

Resta-nos finalmente fallar sobre outro ponto da correspondencia do Cruzeiro, o que sera' obra de hum momento. O Cruzeiro arripia se da Bandeira Tri-color; porque, diz elle os Pernambucanos podem levantar a Bandeira Equatoria. Eis aqui como se insulta huma Provincia inteira, como se atiça o facho da discordia, e se espalha a desconfiança entre a Naçaõ!! Monstros insensatos, para que fazeis reviver chagas ja cicatrizadas, e suscitaes dolorosas recordações? Para que declamais constantemente contra os Governos Republicanos, se o Brazil naõ os quer seguir, e acha toda a sua felicidade na consolidaçaõ da Monarquia Constitucional? Infames sectarios do poder absoluto, deixai-nos por huma vez: sois vos, que pertendeis perturbar a tranquilidade da Naçaõ, fallando-nos de anarquias, e Republicas, quando a ordem esta' solidamente estabelecida. Sim, animados pelo mais execravel egoismo pertendeis sacrificar aos vossos interesses pesso-

nes a felicidade dos vossos Concidadaõs: vossos sufragios authorizaõ as maximas abominaveis do Despotismo; sem pudor, como sem conhecimentos naõ admittis outras leis, se naõ as da violencia, e ajuntais a tudo isto os envenenamentos, assassinatos, incendios, e todos quantos crimes o inferno pode produzir; porem todos os vossos esfoaços seraõ inuteis contra a nossa Independencia, e Liberdade. Para sustentaculo do actual Governo, que felizmente nos rege, os Brazileiros sacrificaráõ as suas vidas, pois todos conhecem, que a morte he huma doçura, quando se combate por amor da Patria, e da Liberdade.

Quand un peuple asservi combat ses oppresseurs
Aussi bien que la paix, la guerre a ses douceurs.

Correio.

PELA Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade, se faz Publico que o Pataxo Protetor annunciado para Maçaió no Diario N.° 502, recebe a malla hoje 18 do corrente ao meio dia.

Avizos Particulares.

A Pessoa que anunciou no Diario de 15 do corrente ter um preto canoeiro para vender; dirija se a rua da Aurora D. 10.

— Faz se sciente aos Snrs. que festejaraõ no mez de Janeiro do anno de 1829 o Snr. Bom Jezus dos Passos, colacado no Convento de N. S. do Carmo de Nazaret, hajaõ de mandar pagar a cera que se gastou na referida festa, no prazo de 8 dias da data deste anuncio, na falta seraõ publicados os seus nomes, e se cobrara' judicialmente do fiador, visto naõ quererem pagar em amigavel composiçaõ.

— Perciza se de hum homem para administrar huma caza de dregas; e taõbem se vende a mesma: os pertendentes dirijaõ se a rua da Conceiçaõ da Boa-vista D. 15.

— O abaixo assignado faz certo ao respeitavel Publico, que ninguem haja de aceitar hum bilhete de cobre passado por elle da quantia de 50$000, e com era ja' muito antiga, o qual desapareceo de sua caza em dias do mez passado, e mais nenhum tem por pagar.

Joze Gonçalves de Faria.

Vende-se.

HUM escravo com principio de çapateiro, crioulo, idade 18 a 19 annos, cozinha o diario de uma caza; na rua do Rozario da Boa Vista, D. 11, de manhã das 8 até as 9 horas, e a tarde depois de 2 até a noite.

— Hum negro ladino, moço, que entende bem de agricultura, e de parreiras; no aterro da Boa Vista, no sobrado de 2 andares, proximo a Matriz de Manoel Caetano Vellozo.

— Huma negrinha de idade de 12 a 14 annos, coze, e engoma liso; na rua do Hospicio na casa que fica ao pe' do Lampiaõ.

— 2 Duzias de taboas de louro de assoalho reforçado proprio para portas de dentro de casa, e fora, de 30 palmos; na rua do Rangel D. 16.

Viagens.

PARA o Maranhaõ, seguira' com a maior brevidade o veleiro Brigue Nacional, Novo Brilhante, forrado de cobre, o qual existe fundeado entre os Trapiches do Pelourinho, e Alfandega; quem no mesmo quizer carregar, a' frete mui comodo, dirija se a Nuno Maria de Seixas, na rua do Trapiche N.° 3, ou a seu Capitaõ Anacleto Joze Cesar.

Amas de Leite.

HA' huma, com bom leite, crioula, e de bons costumes; quem a pertender dirija-se a rua do Fogo D. 12.

— Perciza-se de huma, que tenha todos os requezitos necessarios, e a quem se pagara' generosamente, quem estiver nestas circunstancias dirija-se ao Mondego a casa de Luis Gomes Ferreira.

Escravos Fugidos.

FRANCISCO, naçaõ Benim, alto, cheio do corpo, rosto cumprido, olhos grandes, naris xato, pes grandes e grossos, e tem marcas de feridas nas pernas, e tem sido encontrado no Monteiro, e Mondego, e auzentou-se a 14 de Setembro; os apprehendedores levem a rua da Madre de Deos loja N.° 12, que seraõ bem recompensados.

Pernambuco na Typografia do Diario.

SUPLEMENTO AO DIARIO DE PERNAMBUCO

N.° 503.

RIO DE JANEIRO.

Falla com que S. M. O Imperador encerrou a Sessaõ O dinaria da Assemblea Geral Legislativa no dia 3 de Setembro de 1830.

AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS SENHORES REPREZENTANTES DA NAÇAÕ.

MUito Sinto Dever Significar á Assembléa Geral quanto Me foi desagradavel que chegasse o tempo marcado para o encerramento desta Sessão, sem que tivessem sido expedidos alguns actos, que a Constituição do Imperio exige, que Eu havia recommendado, e que a Nação toda esperava do Patriotismo dos seus Reprezentantes.

Cumprindo Me porêm, como o primeiro, e mais interessado pela prosperidade do Brasil, occorrer com prompto e legal remedio aos males da Patria, e Reconhecendo a urgencia, e indispensabilidade de algumas medidas Legislativas, que ficarão pendentes, e de outras, que as criticas circunstancias, em que esta' o Brasil, reclamão: Tenho Resolvido Convocar extraordinariamente a Assembléa Geral: a fim de que trate daquelles objectos, que na Falla do Throno Eu houver por bem indicar-lhe. Esta' fechada a Sessão.

IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

DECRETO.

Tendo ouvido o Meu Conselho d'Estado: Hei por bem Convocar extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa, e Ordenar, que se reuna, para ser aberta no dia 8 do corrente mez de Setembro, continuando suas Sessões até o ultimo do Outubro seguinte, por assim o pedir o bem do Estado. O Visconde d'Alcantara, do Meu Conselho, Ministro, e Secretario d' Estados dos Negocios da Justiça, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trez de Setembro de 1830, nono da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de S. M. IMPERIAL.

Visconde d' Alcantara.

Da Falla do Throno, e Decreto acima transcriptos se vê que foi encerrada a sessão ordinaria de 1830, e que a convocação extraordinaria prolonga os trabalhos legislativos até fim de Outubro do presente anno. A necessidade que havia desta ou de outra medida semelhante, a fim de se concluirem as discussões do Orçamento, e de se pôr o remate a alguns outros objectos que a felicidade do Brasil, e a voz publica reclamão, he manifesta aos olhos de todos, e nessa parte se reconhece o disvelo, com que o nosso Augusto Monarcha provê ás precisões do povo, e o dezejo sincero com que se esforça por manter o regimen representativo no paiz que adoptou por patria, e cujos habitantes o elevarão a' primeira dignidade da Nação. Outro tanto porêm se não póde dizer, sem lisonja, das expressões em que os Conselheiros da Coroa fizerão conceber o Discurso do encerramento, dando-lhe a fórma de reprehenção, injusta, impolitica, e inconstitucional, aonde foi ferido o decoro das duas Camaras Legislativas. E com effeito, entre as attribuições do Poder Moderador, por mais que recorramos o Cap. 1. ° Tit 5. ° da Lei fundamental do Imperio, nós não podemos achar que lhe fosse conferido o jus singular de corrigir os Representantes do Brasil reunidos em Assembléa geral. Pertence-lhe sim dissolver a Camara dos Deputados, nos casos em que o exige a salvação do Estado; negar a sua sancção aos Actos Legislativos, que não julgue conducentes ao bem do paiz; mas nem a lettra, nem o espirito da Constituição, nem o exemplo dos outros Governos Monarchicos-Constitucionaes tantas vezes allegado, quando lhes convêm, podia authorizar os Conselheiros da Coroa a inserirem na Falla do Throno palavras de reprehensão, e publica censura a' Assembléa Brasileira. O Poder Moderador argue as Camaras de não haverem expedido alguns actos que a Constituição exige: isto diz respeito sem duvida ao Orçamento, que havendo passado por inevitaveis demoras, ja comtudo subio ao Senado, e nós estamos persuadido que ahi não soffrerá consideraveis emendas; a fim de que o Brasil goze do seu beneficio, e o Governo se não veja frustrado da percepção dos impostos que não póde cobrar legalmente, sem essa Lei annua. Alem deste acto, que devia agora occupar mais tempo na sua discussão, em razão da especialidade com que foi concebido, abrangendo grande somma de boas providencias: outros Decretos e Resoluções, alias de grande consequencia, ou passárão ou ficárão em bom

andamento em qualquer das duas Camaras. Entre os primeiros, lembraremos o que reprime os abusos da Imprensa, tantas vezes recommendado pelo Throno, e comprehendendo não pequeno numero de artigos; o que garante os contratos de serviços, necessario para se realizarem os dezejos de chamar ao paiz huma çolonizaçaõ util: e nos segundos, a Lei da Responsabilidade dos Empregados publicos, e a que diz respeito aos crimes de roubo, as quaes já forão ao Senado, ambas longas, detalhadas, e interessantes; a da nova organização do Thezouro, e outras que se discutião na Camara quatriennal, e ao depois daremos ao conhecimento publico, para mostrar quanto os Ministros ou Conselheiros de Estado surprehenderão a boa fé do Monarcha, fazendo lhe suppor que se não cuidou nos objectos que a Nação esperava ver tratados pelos seus Representantes. — As cousas não se fazem n' hum momento: ás Camaras tem quasi sempre faltado a coadjuvação do Governo, para instituir salvadoras reformas; ou antes foi o Governo, forão os Ministerios que se tem succedido no Brasil os que nos levárão aos apertos em que hoje estamos, e de que não poderemos sahir com a presteza que se imagina, muito principalmente continuando se em todos os abusos que nos avexavão, proseguindo esse horroroso abismo dos negocios de Portugal a ser accumulado com o nosso dinheiro, como parece inquestionavel.

Pergunta se o que fizerão as Camaras em 4 mezes de trabalho: e nós perguntaremos o que fez o Governo até Maio de 1826, tendo por 2 annos e meio os braços soltos para tudo? Augmentar desmedidamente os nossos encargos, contrahir hum emprestimo que loucamente se dissipou, e fazer Tratados vergonhozos, ou impoliticos com as Potencias Europeas. Se remontamos hum pouco acima, e nos recordamos do largo periodo em que fizemos parte da Nação Portugueza, nòs perguntaremos o que fez o Poder absoluto, desde D. João 4.° até D. João 6.°, por espaço de 180 annos, senão aviltar, e anniquillar a Monarchia, a cujos destinos esses Reis presidirão; acabar com o caracter Nacional, que tão illustres fizera os nossos antepassados, durante o regimen da linha de Aviz, e entregar a validos, e a frades o que se devera aos bons servidores, aos amigos da gloria, e independencia do paiz? Desta regra geral, apenas podera' ser exceptuado em parte o reinado de D, José 1.°, ou antes o reinado do Marquez de Pombal, em quem aquelle Principe frouxo descançou dos cuidados do governo. Outra vez o repetimos; as cousas não se fazem de repente, nem he de hum dia para outro que daremos remedio a males que se tornárão robustos pela duração dos annos, e cuja raiz tem sido accuradamente regada com o sangue, e suores dos Brasileiros. Outra prova temos ainda, da maneira porque os Conselheiros poderão illudir o Throno na presente Falla de encerramento: elles lhe fizerão acreditar que estava nas suasattribuições "marcar tarefa" á Assembléa geral, huma vez que he convocada extraordinariamente. Pensamos ser isso hum erro, e mesmo hum attaque á Constituiçao do Imperio. A Assembléa geral acha-se definida no art. 14 e seguintes da Lei do Estado: logo que estão legitimamente reunidas as duas Camaras, ha Assembléa geral, e tem esta todos os quesitos, circunstancias, attributos, e poderes que lhe forão assignalados. O que he de direito expresso só póde ser restringido por direito tambem expresso, e he o que sobre tal objecto não encontramos na Constituição. O §. 2.° art. 101, apenas declara que o Poder Moderador "convoca extraordinariamente a Assembléa, quando assim o pede o bem do Imperio," mas ahi não vemos que essa Assembléa diffira, ou tenha qualidades diversas da que se reune annualmente no dia 3 de Maio. Nem se julgue esse objecto de menor transcendencia: he sempre importante não deixar que a Constituição seja invalida, que os poderes se confundão; nem he de tão pouco preço a iniciativa que de jus pertence a cada hum membro das Camaras, e que nesta hypothese, passaria em certos casos para o Poder Moderador. Se nos disserem que he conveniente marcharem as Camaras em harmonia com o Governo, que he util dár-se a preferencia aos objectos recommendados pelo Poder Moderador, nós estamos por isso; e foi o mesmo o que praticou a Assembléa na sessão actual. He porêm muito diverso recommendar, ou ordenar, obedecer, ou hir de commum accordo; e as Camaras Legislativas não podem por modo algum ceder de seus direitos; assim como não cumpre ás outras partes componentes da Administração geral abandonar os que lhe competem. O meio de evitar mos choques desagrádaveis he conter-se cada hum no limite que pela Constituição lhe foi traçado: de outra sorte a confusão he infallivel, e nessa não aproveitarião nem os mesmos invasores. Finalmente, as Camaras vão outra vez reunir-se: o seu patriotismo e sabedoria pezara' todas as cousas, todas as razões de dignidade ou conveniencia, e ellas decidirão segundo o maior bem do Brasil; não segundo os dezejos, e intenções de alguns Cortezãos ambiciosos, que avidos cercão o Throno para lhe arrancarem graças, e mercès; ás vezes para o tornarem odioso, capeando com o Throno as suas iniquidades.

(Da Aurora Fluminense.)

Falla com que S. M. O Imperador abrio a Sessaõ Extraordinaria da Assembléa Geral Legislativa no dia 8 de Setembro de 1830.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇAÕ.

CONvoquei extraordinariamente a Assembléa Geral para Recommendar ao seu zêlo e sabedoria aquellas medidas, que Julgo mais urgentes, e indispensaveis na crise actual, a fim de remover os grandes males, que pésão sobre Meus fies subditos, e promover a felicidade geral do Imperio. As medidas, que Entendo Dever Indicar à Assemblea Geral : são.

A conclusão das Leís, que devem, segundo determina a Constituição, fixar as forças, tanto de terra como de mar, ordinarias, e extraordinarias.

- A conclusão da Lei do Orçamento.

Hum prompto, e efficaz remedio para melhorar, quanto antes, a circulação do papel moeda, e da moeda de cobre.

A organisação de hum Banco Nacional.

A discussão das Hropostas, que, na Sessão ordinaria deste anno, Fui Servido Mandar apresentar á Assembléa, e d' aquellas, que possão ser feitas pelo Governo.

A discussão do Codigo penal, e do processo criminal.

Huma Lei, que regule a justa arrecadação dos Dizimos.

Finalmente Espero ver tomadas na consideração que merecem, as Representações a Propostas mais interesantes dos Conselhos Geraes das Provincias.

Taes são, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos, que Me Parecerão mais importantes, e que deveráõ attrahir a vossa attenção, e merecer o vosso zélo na presente Sessão extraordinaria. A necessidade das medidas, que Acabo de Indicar-vos, he manifesta, a sua utilidade he obvia, e as criticas circumstancias as exigem immediata, e imperiosamente. Está aberta a Sessão.

IMPERADOR CONSTITUCIONAL
E DEFENSOR PERPETUO
DO BRASIL.

Voto de Graça da Augusta, e Dignissima Camara dos Senhores Deputados pelo Orador da Deputaçaõ dirigido a S. M. I. e C. por haver convocado extraordinariaamente a Assemblea Geral Legislativa.

SENHOR.

A Camara dos Deputados profundamente reconhecida a demonstraçaõ do interesse, que Vossa Magestade Imperial acaba de dar pela prosperidade da Naçaõ promovendo a consolidaçaõ do Systema Constitucional, nos incumbio de render a Vossa Magistade Imperial as devidas Graças pela Convocaçaõ Extraordinaria da Assembléa Geral.

Felizmente, Senhor, por este Acto de Sabedoria de Vossa Magestade Imperial o Brazil naõ sera tambem este anno privado da Grande Lei, que fixando as despezas publicas, authoriza o Governo a haver os meios para ellas necessarios, e marca as forças indispensaveis para manter a ordem interna, e para sostentar no Exterior a Dignidade Brazileira. Graças a Vossa Magestade Imperial ! Tanto he sencivel a verdade, que no Regimen Constitucional jamais os erros dos Ministros podem nem levemente si quer atenuar nos Povos o Amor para com o Monarcha.

A Camara dos Deputados se desvanece de ter ja em parte antecipado os patrioticos Sentimentos de Vossa Magestade Imperial, havendo na Sessaõ Ordinaria iniciado muitas e adiantado naõ poucas das medidas lembradas Podesse ella com hum so golpe extinguir os males, que pezaõ sobre todo o Imperio, e de accordo com os seos Sentimentos ultimar todas as reformas que a Naçaõ exige, e que saõ reclamadas pelas luzes do Seculo, e pelos principios de Justiça universal ? Mas abusos inveterados, males gravissimos, Senhor, naõ se extirpaõ n'hum momento : grande, e glorioso fim so podera' conseguir-se por longos, e reiterados esforços de patriotismo. pela mutua convergencia dos diversos Poderes Politicos do estado, e pela exacta, e pontual observancia de nossa Lei Fundamental. Nesta convicçaõ o que a Camara dos Deputados pode affiançar a Vossa Magestade Imperial, he, que absorveraõ todo o seu disvello, e attençaõ as providencias, que a urgencia das circunstancias mais imperiosamente solicita.

A Camara dos Deputados, Senhor, naõ se deslisara' jamais da vereda Constitucional, que tem constantemente trilhado, persuadida de que he este o meio mais proprio de corresponder a Confiança de Vossa Magestade Imperial, e de elevar a Patria ao grao de esplendor, e gloria, para que a destina a Natureza.

S. M. I. e C. Respondeu : FICO INTEIRADO.

(Da Astréa,)

ARTIGO DE OFFICIO.

ILLUSTRISSIMO e Excellentissimo Senhor — Sendo prezente a S. M. o Imperador o Officio de V. Ex. na data de 26 de Junho do corrente anno, em que partecipa terem alguns individuos, moradores na Villa de Goiana, praticado huma assuada na noite de 31 de Maio antecidente, declarando haverem queimado a Constituiçaõ n'huma fogueira de palha: o Mesmo Senhor Approvando as medidas, que se tomáraõ, para se descubrirem os criminosos, e senaõ perturbar a tranquilidade publica, Espera, que se empregue toda a energia, e actoridade, para que esta continue, obstando se a que se repitaõ procedimentos taõ desagradaveis, e perigozos. —

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1830 = Visconde d'Alcantara = Snr. Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Cumpra-se, e Registe-se. Palacio do Governo de Pernambuco 16 de Outubro de 1830 — Pinheiro. —

CORRESPONDENCIA.

Snr. Editor.

COmo V. m. teve a bondade d'acolher em o seu Jornal a carta, que lhe derigi' no dia 5 do prezente mez, espero que agora lhe merecerei igual conceito, e desde ja o previno, que naõ será a ultima vez que o incomodarei a tal respeito porque pertendo debulhar, com mais vagar, certas miudezas relativas a huma couza que aqui se chama oitavo Corpo de Artilharia. Vamos ao cazo No dia 6 do prezente mez, fui solto em virtude d' uma beneficente ordem [vocal] do Il.mo Sr. Commandante e logo avisado, para marchar na madrugada seguinte, para o acampamento de S. Anna. Ora senhor E a confeçar-lhe sinseramente o que se passou em mim nessa ocasiaõ, dir-lhe ei que me foi bastantemente amarga a ultima noticia; e como dizem, que gato escaldado d'agoa fria tem medo eu que tenho sido bastantemente acossado por cauza das taes perigrinações; e que o meu estado de saude ainda naõ se faz dezejavel, tratei immediatamente de recolher-me ao meu pobre alvergue; e d'ali novamente dei parte de duente, com a competente attestaçaõ do Cirurgiaõ do corpo. Longe estava eu de pensar, que se erguiaõ contra mim baterias de materias taõ frageis, quando se me evidenciou no dia 10 pela recepçaõ de dous officios, que me derigiraõ os Il.mos Srs. Commandante e Major: o primeiro dizia-me, que lhe declarasse (taes expressões) se a carta inserta no Diario de Pernambuco N.° 495, que eu assignei, era minha, ou a parte que eu nella tinha. Um tal ataque, dirigido pelo meu Commandante, foi-me de certo bastante dificil coordenar com a ideia, que eu tinha de sua educaçaõ; mas, revestindo-me de toda a prudencia, fiz-lhe conhecer, que eu ja tinha deichado de ser automato, e que consequentemente a carta era so minha. O ultimo me ordenava terminantemente, que por "determinaçaõ" do Il.mo senhor Tenente Coronel Commandante eu houvesse de me aprezentar quanto antes n'aquelle acampamento: a minha resposta, foi unicamente: que ainda continuava o meu incomodo de molestia, e que por tanto me naõ podia submeter a tal determinaçaõ!

Ex que hontem estando eu dormitando a huma para as duas horas da tarde desperto todo assustado, por cauza de huma forte trovoada que se fazia ouvir em minha escada, de espada, esporas, e palmadas ao mesmo tempo: n'aquelle conflito disse eu a mim mesmo; pelo que observo, temos hoje agoa seja por aqui; bem feito me seja; para que me fui meter em negocios de branco? Aproxima-se finalmente a pessoa, que fez nascer em mim, todos estes sentimentos: era o Sr Felis Migueis, que vinha mandado pelo sr. commandante para me conduzir prezo a ordem de S Ex o sr. General das Armas a Fortaleza do Buraco naõ me puz com meios termos: disse decididamente que la naõ hia, porque ainda existiaõ os motivos pelos quaes eu tinha deixado de comparecer no campo de S. Anna: fez me ver entaõ o mesmo sr. que em ultimas circunstaccias eu me aprontasse para ser recolhido preso ao Hospital militar. E' quanto se tem passado ate' agora a meu respeito, depois, que lhe escrevi; mas como ja me vai cheirando alguma coiza de prepotencia, naõ quiz poupar tempo em manifestar-lhe.

Fico a espera de ver o que surge: postoque jo estou persoadido de que será' *por falta de serviço.* • Adeos senhor Edictor. Hospital Militar 14 de Oitubro de 1830.

Joaõ Baptista do Amaral e Mello.

AVIZO.

O Padre Joaquim da Cruz, como protector do preto Antonio Joaquim da Cruz, liberto por carta de alforria em notas, e prezo em tronco, e carcere privado em caza do Sr Joze Fernandes Gama, por haver sido pinhorado pela maneira que se fez publico no Diario de 16 do corrente, cujo depozito assignara o Sr. Amaro Fernandes Gama; roga a este Sr., que procedendo com circunspecçaõ e respeito as Leis e Authoridades. como os bons Cidadaõs, tenha a bondade de cumprir o mandado do Ministro, que mandou por em liberdade ao dito preto, deixando-se a sim de calcar aos pés os direitos da humanidade, alem de tudo o mais; ate por que com esse indigno procedimento so serve de baixo instrumento a vingança mal entendida de hum ente desprezivel. Assim o espero do Sr. Gama.

NA TIP. DO DIARIO.